LEI Nº 2.706/97

"Modifica o art. 1º da Lei nº 2.400/93, que "Dispõe sobre a concessão de passe livre no transporte coletivo por ônibus às pessoas portadoras de deficiência".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, APROVA e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.400 de 02 de setembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica concedido passe livre no transporte coletivo urbano por ônibus, no Município de Coronel Fabriciano, às seguintes pessoas portadoras de deficiência:

I. **Deficiente Físico:** Pessoa portadora de amputação de membro inferior, de paraplegia, hemiplegia ou tetraplegia, artrose severa, doença do sistema nervoso central ou periférico que prejudicam a sua capacidade de ambulação ativa.

II. **Deficiente Visual:** Pessoa cuja acuidade visual corrigida nos dois olhos, com lente de contato ou com óculos, seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) ou que tenha o campo visual tubular restrito a, no máximo, 20 (vinte) graus.

III. **Deficiente Mental:** Portador de doença neurológica congênita ou adquirida ou de distúrbio psíquico sem substrato orgânico, que importem na sua capacidade civil ou inimputabilidade penal.

Parágrafo Único: O passe livre será concedido ao portador de deficiência que não tenha renda própria, igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 18 de novembro de 1997.

FRANCISCO DE ASSIS SIMÕES THOMAZ
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner